



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Piratiniense de Artesãos para execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a celebrar Termo de Colaboração** com a **Associação Piratiniense de Artesãos** (CNPJ 15.407.771/0001-75), visando à execução de **oficinas de artesanato** no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, referenciadas ao CRAS e ao Centro de Convivência do Idoso, pelo período de **12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014** e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei terá o valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a título de **subvenções sociais**, a ser repassado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), condicionado à execução do Plano de Trabalho e à comprovação mensal das atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei **correrão por conta das dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais de **2025 e 2026**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Contexto e finalidade pública

O Projeto de Lei visa **autorizar** o Poder Executivo a celebrar **Termo de Colaboração** com a Associação Piratiniense de Artesãos para a execução de **oficinas de artesanato** vinculadas ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, referenciado ao CRAS e ao Centro de Convivência do Idoso. Trata-se de ação inserida na **Proteção Social Básica do SUAS**, orientada pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** para **prevenir situações de risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários** por meio de atividades socioeducativas continuadas.

Base legal e adequação do instrumento

A parceria proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e suas alterações (Lei nº 13.204/2015), que disciplinam as relações entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Pelo **art. 16, II**, o instrumento adequado é o **Termo de Colaboração**, uma vez que há repasse de recursos para execução de política pública previamente definida pelo Município. A justificativa de **inexigibilidade de chamamento público** (art. 31, II, do MROSC) foi formalizada, diante da **inviabilidade de competição** no âmbito local, considerando a **capacidade instalada**, a **experiência comprovada** e a **estrutura** da entidade para ministrar oficinas de artesanato em múltiplas técnicas às faixas etárias atendidas pelo SCFV.

Alinhamento com planejamento e orçamento

O objeto está previsto no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e encontra **compatibilidade orçamentária** para os exercícios de **2025 e 2026**, com natureza de despesa classificada como **Subvenções Sociais**. O valor global é de **R\$ 60.000,00**, a ser repassado em **12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00**, durante o período de **01/09/2025 a 31/08/2026**, conforme o **Plano de Trabalho** e o **Cronograma de Desembolso**.

Mérito social e desenho da intervenção

As oficinas ocorrerão **quatro dias por semana**, com **4 horas de duração por oficina**, organizadas em **grupos de até 30 usuários**. A intervenção contempla **crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas**, promovendo **convivência intergeracional**, intercâmbio de saberes e **desenvolvimento de habilidades** (motricidade, criatividade, disciplina, trabalho em equipe e noções de empreendedorismo solidário). O artesanato, enquanto tecnologia social, é estratégia eficaz de **vinculação comunitária, expressão cultural e complementação de renda**.

Resultados esperados e indicadores

Serão monitorados, entre outros, os seguintes indicadores: (i) **frequência e permanência** dos usuários; (ii) **execução das atividades** previstas (temas, técnicas, materiais); (iii) **evolução de habilidades** e relatos qualitativos; (iv) **fortalecimento de vínculos** familiares e comunitários, observadas as diretrizes do **SISC/SCFV**. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)** acompanhará a execução com **relatórios trimestrais** e pareceres, além de **prestação de contas final** nos termos do art. 66 do MROSC.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Regularidade e controle

A entidade apresentou **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária** (CNDT, CRF/FGTS, certidões federal/estadual/municipal, CNPJ ativo, estatuto e diretoria atualizada), além de **Declaração de Vedações** (art. 39 do MROSC e art. 27 do Decreto nº 8.726/2016). A gestão da parceria observará princípios de **transparência, impessoalidade, economicidade e proteção de dados pessoais** (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com **publicidade** no Portal da Transparência e instrumentos padronizados de controle.

Custo-benefício e interesse público

O custo anual de **R\$ 60.000,00** mostra-se **proporcional** diante do **alcance social** e da **capilaridade** do serviço, notadamente pela impossibilidade de execução direta no momento pela equipe municipal, o que justificou a busca de parceria. A medida evita descontinuidade dos serviços essenciais do SUAS, otimiza recursos públicos por meio de **especialização técnica** e agrega **valor social** mensurável.

Conclusão

Diante do exposto, evidencia-se a **relevância social**, a **legalidade** e a **oportunidade** da proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **solicitando sua aprovação** para viabilizar a celebração do Termo de Colaboração e a continuidade qualificada do SCFV no Município.



Documento assinado digitalmente
MARCIO MANETTI PORTO
Data: 04/09/2025 13:44:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Piratini, 01 de setembro de 2025.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Piratini/RS e a Associação Piratiniense de Artesãos, visando à execução de oficinas de artesanato no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Plano de Trabalho apresentado pela **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**, que propõe a celebração de **Termo de Colaboração** com a **Associação Piratiniense de Artesãos** (CNPJ nº 15.407.771/0001-75), objetivando a execução de oficinas de artesanato, quatro dias por semana, com duração de quatro horas, direcionadas aos usuários do CRAS e do Centro de Convivência do Idoso.

O valor estimado da parceria é de **R\$ 60.000,00**, a ser repassado em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00, enquadrando-se na natureza de **subvenções sociais**, para o período de **01/09/2025 a 31/08/2026**.

Constam dos autos:

- **Plano de Trabalho;**
- **Parecer técnico** favorável (emitido por Assistente Social credenciada, CRESS nº 9001);
- **Justificativa da escolha da entidade**, com base no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 (inexigibilidade de chamamento público);
- **Deliberação do Administrador** aprovando a proposta;
- **Estatuto social registrado** e relação da diretoria da entidade;
- **Certidões negativas** de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS, CNDT;
- **Declaração de não incidência nas vedações** do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Base legal da parceria

A Lei Federal nº **13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, estabelece normas para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante os instrumentos **termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação**.

No presente caso, considerando que se trata de parceria para execução de **política pública previamente definida pela Administração**, com repasse





de recursos, o instrumento adequado é o **Termo de Colaboração** (art. 16, II, da Lei nº 13.019/2014).

2. Inexigibilidade de Chamamento Público

Nos termos do **art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014**, admite-se a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as OSCs, notadamente quando apenas uma entidade for capaz de executar o objeto da parceria.

A justificativa apresentada pela Secretaria evidencia que a **Associação Piratiniense de Artesãos é a única no município apta a ministrar oficinas de artesanato em diversas áreas (feltro, reciclagem, tecido etc.)**, dispondo de estrutura adequada e experiência comprovada, razão pela qual se considera atendido o requisito legal.

3. Regularidade da entidade

A entidade apresentou toda a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo:

- **Certidões negativas** da Receita Federal/PGFN, Receita Estadual, Município, FGTS e Justiça do Trabalho;
- **Estatuto registrado em cartório** e ata de eleição da atual diretoria;
- **CNPJ ativo**;
- **Declaração de vedações** prevista no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Portanto, **não há impedimentos legais** para a celebração da parceria.

4. Plano de Trabalho e metas

O Plano de Trabalho estabelece metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro compatível e indicadores de desempenho (atendimento de até 30 usuários por oficina, com monitoramento trimestral).

Além disso, foi prevista a obrigatoriedade de **prestação de contas periódica**, com relatórios inseridos no **SISC – Sistema de Informações do SCFV**, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

5. Controle e monitoramento

A legislação determina que toda parceria deve estar sujeita a **monitoramento e avaliação**, sob responsabilidade da Comissão designada (art. 58 da Lei nº 13.019/2014). Nos autos, consta a nomeação da comissão de monitoramento e avaliação composta por três servidoras da Secretaria, atendendo ao requisito legal.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o processo administrativo atende às exigências legais e regulamentares, estando **devidamente instruído com Plano de Trabalho, parecer técnico, justificativa de inexistência, deliberação administrativa e certidões de regularidade da OSC.**

Assim, **opino favoravelmente à celebração do Termo de Colaboração** entre o Município de Piratini/RS e a **Associação Piratiniense de Artesãos**, no valor total de **R\$ 60.000,00**, pelo período de **12 meses (01/09/2025 a 31/08/2026)**, para execução de oficinas de artesanato vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Recomendo, ainda, que se observe:

1. A execução conforme o Plano de Trabalho aprovado;
2. A apresentação dos relatórios trimestrais ao SISC;
3. O acompanhamento contínuo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
4. A exigência de prestação de contas final, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Piratini/RS, 21 de agosto de 2025.

Wilbor D. Pinheiro
Assessoria Jurídica
OAB/RS 104.080





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DB2-2533-4D76-9A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 21/08/2025 08:38:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/2DB2-2533-4D76-9A36>



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – **CONCEDENTE:** Município de Piratini/RS, por meio da **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS**, CNPJ 88.861.448/0001-40 (conforme dados fornecidos), com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 147, Centro, Piratini/RS, e-mail social@prefeiturapiratini.com.br, neste ato representada por seu Secretário Glaiton Avila da Silva, CPF 023.977.560-05, doravante denominada **CONCEDENTE**.

II – **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS**, CNPJ 15.407.771/0001-75, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 117, Centro, Piratini/RS, doravante denominada **EXECUTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de oficinas de artesanato no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciadas ao CRAS e ao Centro de Convivência do Idoso, 4 (quatro) dias por semana, com duração de 4 (quatro) horas por oficina, organizadas em grupos de até 30 (trinta) usuários por oficina, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), para públicos: crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos; e pessoas idosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A parceria rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, e pela legislação municipal aplicável. O chamamento público é inexigível na forma do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, consoante Justificativa de Inexigibilidade (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, de 01/09/2025 a 31/08/2026, podendo ser prorrogada na forma da lei, mediante termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CRONOGRAMA E NATUREZA DA DESPESA

O valor global da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de subvenções sociais, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo III) e Plano de Trabalho. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SMCAS: Elemento 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ou equivalente vigente), observando o cronograma financeiro e as leis orçamentárias de 2025 e 2026.



CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS, RESULTADOS E INDICADORES

1. **Meta física:** realizar oficinas de artesanato 4 dias/semana, 4 horas cada, para grupos de até 30 usuários por oficina.
2. **Indicador de desempenho:** registro de frequência, temas/atividades, evolução de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e relatos qualitativos, conforme SISC/SCFV.
3. **Resultados esperados:** prevenção de risco social, fortalecimento de vínculos, inclusão produtiva/artesanal, ampliação de trocas culturais e de pertencimento, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I – efetuar os repasses nas condições pactuadas;
- II – designar Gestor(a) da Parceria (Sr. Glaiton Avila da Silva) e Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) composta por Joseane Oliveira Cardoso, Sandra Regina Barbosa Basílio e Kátia Dorotéa Dávila Munhoz Pereira;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução;
- IV – dar publicidade aos atos da parceria;
- V – emitir parecer técnico sobre os relatórios e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA (OSC)

- I – executar integralmente o objeto conforme Plano de Trabalho;
- II – manter quadro técnico compatível (mínimo 02 artesãs por grupo e Assistente Social responsável pela mediação do SCFV);
- III – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência;
- IV – manter contabilidade regular e conta bancária específica quando exigível;
- V – apresentar Relatórios Trimestrais de atividades e de usuários atendidos no SISC/SCFV e à CMA;
- VI – apresentar Prestação de Contas Final, nos termos do art. 66 do MROSC e normas municipais;
- VII – permitir auditorias e vistorias;
- VIII – promover acessibilidade, equidade e respeito à diversidade nos grupos;
- IX – citar a parceria com o Município em materiais de divulgação, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os repasses mensais (R\$ 5.000,00) ocorrerão até o 10º dia útil do mês subsequente ao executado, condicionados a: (a) comprovação de execução mensal (listagens de presença, relatórios sintéticos); (b) situação de regularidade da OSC; (c) inexistência de pendências impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Alterações qualitativas ou remanejamentos acima do limite regulamentar exigem prévia anuência da CONCEDENTE e formalização por Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será monitorada pela CMA, com base em visitas técnicas, análise dos relatórios trimestrais e indicadores do SISC/SCFV, emitindo pareceres intermediários e final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

As partes darão publicidade mínima exigida em lei, inclusive no Portal da Transparência municipal, sem prejuízo da proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

A OSC declara não incidir nas vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014 e do art. 27 do Decreto 8.726/2016, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeita a OSC às sanções previstas nos arts. 73 e 74 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por inadimplemento, caso fortuito/força maior, interesse público, ou por acordo, assegurada a ampla defesa e contraditório, com tomada de contas quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam as partes em ___ vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Piratini/RS, ___ de Setembro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Glaiton Avila da Silva
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – Gestor da Parceria

Josane do Nascimento Freitas
Presidente – Associação Piratiniense de Artesãos



PREFEITURA DE PIRATINI

ASSESSORIA JURÍDICA

Iniciativas que Transformam,
Projetos que Crescem!

Testemunhas: _____

1. _____ RG: _____
2. _____ RG: _____

ANEXOS:

Anexo I – Plano de Trabalho (com metas, indicadores, equipe, cronograma físico-financeiro).

Anexo II – Justificativa de Inexigibilidade – art. 31, II, Lei 13.019/2014.

Anexo III – Cronograma de Desembolso (12 x R\$ 5.000,00 – 01/09/2025 a 31/08/2026).

Anexo IV – Documentos de Habilitação e Regularidade da OSC (CND Federal/PGFN; CND Estadual; CND Municipal; CNDT; CRF/FGTS; Estatuto e Ata da Diretoria; Declaração art. 39 Lei 13.019).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano de trabalho

1: Dados do Proponente:
Nome: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
CNPJ: 88861448/0001-40
Endereço: Bento Gonçalves, nº 147 Bairro: Centro
E-mail : social@prefeiturapiratini.com.br
Responsável Legal: Glaiton Avila da Silva
CPF: 023.977.560-05
Cargo: Secretário

2: PROPOSTA DE PARCERIA
Público Alvo: Crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e pessoas idosas.
Diagnóstico da realidade atual: O CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. SCFV é uma promoção do Centro de Referência em Assistência Social (Cras) e busca integrar socialmente pessoas com deficiência, desenvolver suas capacidades e potencialidades, além de criar e fortalecer laços afetivos, tanto familiares como entre a própria comunidade. A Associação de Piratiniense de Artesãos, sociedade civil, de direito privado, com sede e Foro em Piratini/RS, é uma instituição sem fins lucrativos que presta atendimento aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso. Oferecendo aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso as oficinas de artesanato no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 4 dias por semana, com duração de 04 horas cada oficina.
Objetivos: Estabelecer ações para garantir recurso necessário para custear despesas com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos devidamente capacitado aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso no Município.
Prazo previsto: 12 meses

3: Despesas:	R\$ 60.000,00
ad	

3.1 Programa:
Nome do Programa:
Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Piratini e a Associação Piratiniense dos Artesãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é o serviço que, juntamente com o Serviço de Proteção Social Básica para os públicos prioritários, materializam as ações da proteção social básica da Política de Assistência Social. Nota-se, assim, a necessidade do referenciamento, especialmente dos serviços executados de forma indireta, ou seja, por entidades e organizações de assistência social. A unidade que oferta tal serviço esteja referenciada ao CRAS e que seja estabelecido fluxo de encaminhamento e de repasse de informações sobre as famílias entre o PAIF e esses serviços. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que compõe a proteção social básica, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade. É importante que a composição desses grupos preserve a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, entre outros, além de garantir a participação de crianças até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e pessoas idosas. Os grupos deverão ter no máximo 30 usuários sob a condução de no mínimo 02 artesãs e assistente social que é o profissional responsável pela mediação dos grupos do SCFV. Considerando a necessidade de atendimento aos usuários em vulnerabilidade, faz-se de extrema relevância para o Município e para a Associação Piratiniense de Artesãos, o referido termo. A entidade é a única no município que está apta a atender os usuários dos grupos prioritários, incluindo atendimento: convivência, oficinas, artesanato. Nesse contexto, o município não tem profissional técnico para ofertar o serviço. Assim, a parceria é medida para o efetivo cumprimento da prestação do serviço público.

Indicador do desempenho associado:

Que as atividades diárias contribuam no cotidiano na vida em sociedade.

Data de referência: 01/09/2025 à 31/08/2026

Indicação de meta: atender no máximo 30 usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso por oficina.

3.1.1 Ações:

3.1 Pagamentos de recursos humanos: para ministrar as oficinas do SCFV;

3.3 Atendimento de no máximo 30 usuários por oficina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

4- CRONOGRAMA DESEMBOLSO (META) 2025.

Meta	Especificação	Quantidade	Carga	Mensal	Anual

Rua Bento Gonçalves, 147, Centro – Cep 96490-000 – Piratini/RS

Telefone: (53) 99101-4478 - social@prefeiturapiratini.com.br - smcas@prefeiturapiratini.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		Horária semanal			
1.	Oficinas de Artesanato	05 artesãs	16 horas	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
				R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Natureza da Despesa	Total	Concedente
Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

6- Cronograma de desembolso- metas

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 5.000,00					

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 5.000,00					

7- Para o cumprimento da parceria faz-se necessário a entrega trimestral de relatório das oficinas desenvolvidas e dos usuários atendidos a fim de comprovar junto ao Sisc (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) da Secretaria Nacional de Assistência Social.

8- Declaração:

Na qualidade de Secretário da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social- declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Piratini para os efeitos e sob as penas da lei que:

- 1- Os atos para formalização do processo referente à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- 2- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Piratini: 20 de agosto de 2025

Gláiton Ávila da Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!

Gestão 2025/2028

Rua Bento Gonçalves, 147, Centro – Cep 96490-000 – Piratini/RS

Telefone: (53) 99101-4478 - social@prefeiturapiratini.com.br - smcas@prefeiturapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 156/2025

Projeto de Lei nº 46/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Piratiniense de Artesãos para execução de ofícios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e dá outras providências.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 46/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Piratiniense de Artesãos para execução de ofícios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e dá outras providências.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal**.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe, de forma expressa, que a celebração de convênios deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal. Embora se possa questionar a necessidade de tal exigência sob o ponto de vista da razoabilidade administrativa, **o fato é que o referido dispositivo permanece em plena vigência e, portanto, deve ser integralmente respeitado no caso concreto**.

Vejamos,

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esfera.

§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

§ 2º Pode ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade Socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles participem.

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Verifica-se que o projeto em análise requer autorização do Poder Legislativo para celebração de Termo de Colaboração, ao qual, por analogia, pode ser compreendido como uma espécie de convênio, submetendo-se, portanto, à exigência contida na Lei Orgânica Municipal quanto à necessidade de autorização prévia pela Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Piratiniense de Artesãos para execução de oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV,

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

especialmente direcionadas ao público idoso, prevendo a transferência do valor global de R\$ 60.000,00, parcelado em doze meses.

Em que pese se trate de matéria cuja autorização encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, a deliberação apresenta natureza eminentemente de gestão administrativa, uma vez que diz respeito à escolha do Executivo quanto à conveniência e oportunidade de firmar parcerias para implementação de políticas públicas na área da assistência social.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 04 de setembro de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

